



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, devidamente protocolado, anexando a seguinte documentação comprobatória.

I - Da capacidade jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de empresa constituída pôr qualquer forma de sociedade legalizada.

II- Da capacidade técnica:

- a) documentação oficial que comprove o funcionamento das atividades previstas e seus objetivos, números de empregados na fase de implantação e produção; previsão de faturamento mínimo, expressos em cronograma com duração mínima de 03 (três) anos;
- b) indicação de aparelhamento, máquinas e equipamentos disponíveis à produção;
- c) duas vias do projeto e plantas da construção civil, em escala conveniente.

III- Da idoneidade financeira:

- a) demonstrativos contábeis que comprovem situação financeira e patrimonial equilibrada da empresa;
- b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV - Da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista:

- a) prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) certidão negativa de débito junto a previdência social e
- d) certidão de regularidade de situação com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Artigo 9º- Os benefícios desta Lei se aplicam igualmente às indústrias que se instalarem no município, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem qualquer interferência da administração municipal.

Artigo 10- As indústrias contempladas com os benefícios desta Lei que cessarem suas atividades dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do início de seu funcionamento, deverão indenizar o município pelo valor do imóvel doado, mediante avaliação pericial por ocasião do encerramento de suas atividades.